

## **Regulamento dos Agentes Associativos**

### **Artigo 1º**

#### **(Âmbito de Aplicação)**

O presente regulamento estabelece o regime aplicável aos Agentes Associativos.

### **Artigo 2º**

#### **(Designações)**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, são considerados Agentes Associativos:

- 1) Dois dirigentes máximos de cada núcleo da A.A.UAv., que desempenham funções de coordenador e de responsável financeiro.
- 2). Outros estudantes da Universidade de Aveiro, inscritos como membros de um núcleo da A.A.U.Av. e que mantenham continuamente no mesmo uma actividade tão significativa e dinamizadora que implique uma disponibilidade e ocupação de tempo aproximadas das dos dirigentes do núcleo.

### **Artigo 3º**

#### **(Benefícios)**

Os agentes associativos beneficiam de regimes especiais de faltas e de exames.

### **Artigo 4º**

#### **(Justificação de faltas)**

1. As faltas dadas pelo Agente Associativo durante o periodo em que participa directamente na preparação ou realização de uma actividade do núcleo podem ser justificadas mediante a entrega de declaração comprovativa emitida pela Direcção da A.A.U.Av.
2. As faltas justificadas não são consideradas para efeitos de cálculo da frequência mínima das aulas.
3. Sempre que o considerarem necessário, os docentes de disciplinas a que o agente associativo tenha faltas justificadas ao abrigo do presente regulamento, e com o objectivo de evitar que a avaliação contínua seja prejudicada, proporão as medidas que considerarem adequadas.

### **Artigo 5º**

#### **(Acesso a época especial de exames)**

1. Os dois dirigentes máximos dos núcleos que a A.A.U.Av. (após análise das suas actividades e do desempenho das seus membros) classifique, por escrito, como núcleos com prestação exemplar terão a possibilidade de realizar dois exames na época especial de Dezembro.
2. As informações necessárias à execução do disposto no n.º 1 serão prestadas pela Direcção da

A.A.U.Av. até 30 de Setembro de cada ano.

3. Poderão também beneficiar do disposto no n.º 1 do presente artigo os outros Agentes Associativos que preenchem as condições referidas no artigo 6º.

### **Artigo 6ª**

#### **(Requisitos de Acesso à época especial de exames)**

1. Quaisquer agentes associativos que pretendam efectuar na época especial de Dezembro deverão apresentar até 31 de Julho um requerimento devidamente fundamentado, instruído com pareceres do núcleo e da direcção da A.A.Uav.

2. No requerimento, o Agente Associativo deverá demonstrar o seu grau de participação nas actividades do núcleo, no ano lectivo em curso, e a medida em que a referida participação prejudicou o seu aproveitamento escolar. Para esse efeito indicará nomeadamente elementos sobre:

- o tipo de intervenção que teve nas actividades do núcleo.
- a assiduidade nas actividades do núcleo e na preparação das mesmas
- a quantidade e o impacto das actividades em que participou
- o seu aproveitamento escolar anterior

### **Artigo 7º**

#### **(Comissão de Avaliação)**

1. Os requerimentos a solicitar o acesso à época especial de Dezembro serão apreciados por uma comissão de avaliação, que terá a seguinte composição:

- dois elementos da Direcção da A.A.Uav.
- um representante dos Serviços de Desporto dos SASUA;
- um representante docente da Comissão Cultural da UA;
- um representante Docente da SPAS.

2. Na apreciação dos requerimentos, a comissão terá em conta a argumentação do aluno, os pareceres anexos e outros dados que considere pertinentes.

3. A Comissão pronunciar-se-á até 30 de Setembro, não cabendo recurso da sua decisão.

Aveiro, 6 de Julho de 1999

O Reitor, Prof Doutor Júlio Domingos Pedrosa da Luz Jesus